



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 40, de 2025

Autoria: Vereador Marcos Zanetti.

Ementa: Dispõe Sobre a Obrigatoriedade De Afixação De Avisos Contendo Os Telefones Dos Órgãos Responsáveis Para Denúncias De Violência Contra A Mulher No Município De Toledo.

Relatoria: Vereador Jairo Cerbarro.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se parecer do Projeto de Lei nº 40, de 2025 encaminhado pelo Vereador Marcos Zanetti, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos contendo os telefones dos órgãos responsáveis para denúncias de violência contra a mulher no Município De Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 7ª Sessão Ordinária de 2025, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e recebeu parecer favorável.

Designado como relator na Comissão de Finanças e Orçamento, este vereador, de prontidão, decidiu por emitir seu parecer, não vendo necessidade de buscar apoio nos departamentos desta Câmara.

Compete à CFO examinar e emitir parecer técnico sobre a matéria sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

### 2. VOTO DO RELATOR

Informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

A matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O projeto de lei analisado apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A matéria em análise apresenta relevância social indiscutível, estando alinhada com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que preconiza a proteção e o combate à violência contra a mulher.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não impõe impacto significativo aos cofres públicos, uma vez que a responsabilidade pela instalação dos avisos recai sobre os estabelecimentos privados abrangidos pela norma.

Ademais, as penalidades estabelecidas para o descumprimento da lei preveem a aplicação de multas, cujos valores arrecadados serão direcionados a programas de prevenção à violência contra a mulher, reforçando assim o caráter educativo e social da iniciativa.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 40, de 2025, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 25 de março de 2025.

JAIRO CERBARRO  
Relator

PL 040/2025  
AUTORIA: Ver. Marcos Zanetti

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

**01) JAIRO LUIZ CERBARRO:02077188901**

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202504011045571743515158-71756.pdf>

-- FIM --

